

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DO OUTRO A EMPRESA JS EMPÓRIO
LTDA., COMO MELHOR ABAIXO SE
DESCREVEM:**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Joaquim Távora, Nº: S/N – Centro – Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.782.874/0001--00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sr.^a. Maria Gorete Costa Ferro, residente e domiciliado à Rua Oliveira Lima, Nº161 - Heliópolis, inscrito sob o CPF nº [REDACTED] 92 [REDACTED] outro lado a empresa **JS EMPÓRIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 62.233.283/0001-31, sediada na Rua Avenida Frei Caneca, n.º 406, UND 01, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-515, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. José Robério Melo Leal, brasileiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 9.514.270 – SDS/PE, CPF nº. [REDACTED] domiciliado Sitio Ouro, 1, Zona Rural, Caetés, CEP: 55360-000, doravante denominadas **CONTRATANTES E CONTRATADAS**, têm por mutuo consenso, celebrar o presente contrato com fulcro no art. 75, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o qual reger-se-á pelas normas gerais da referida lei e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios – proteínas, de forma parcelada, destinados a atender às demandas dos diversos departamentos vinculados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste município, garantindo a segurança alimentar e o abastecimento adequado para a execução de programas, serviços e ações socioassistenciais desenvolvidos pela secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada fica obrigado a fornecer os itens constantes na tabela abaixo, conforme especificações, quantidades e valores previstos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
------	-----------	-----	------	-------------------	-----------------



1	Coxão Mole (carne bovina) - Carne congelada de bovino sem osso, aproximadamente, com no máximo 8% de gordura. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, sabor e odor próprio. Acondicionado em sacos plásticos de polietileno, contendo peso líquido de 02 kg em cada pacote. A embalagem secundária deverá ser caixas de papelão ondulada, reforçada, forradas com plástico, lacradas e com especificação de peso líquido e/ou número de pacotes. Em hipótese alguma serão aceitas embalagens que contenham impurezas, objetos, corpos estranhos ou presença de insetos que comprometam a qualidade do produto. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega.	kg	400	R\$ 40,10	R\$ 16.040,00
2	Fígado bovino - peça inteira, congelado, limpo, embalado individualmente em plástico transparente, sem grampos com características próprias, acondicionado em caixas de papelão com aproximadamente 4 kg, entrega fracionada de acordo com solicitação. Embalagens devidamente lacradas e identificadas, com carimbo do SIF/SIE. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação.	kg	320	R\$ 17,30	R\$ 5.536,00
3	Frango inteiro congelado (kg) - Cada unidade deverá pesar no mínimo 2,5Kg. Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Embalagens devidamente lacradas e identificadas, com selo do SIF/SIE. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação	kg	1000	R\$ 14,20	R\$ 14.200,00
4	Carne bovina com osso (acém, paleta, coxão duro, costela) - congelada ou resfriada na embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no Ministério da Agricultura/SIF ou CISPOA, identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 45 dias.	Kg	600	R\$ 27,70	R\$ 16.620,00
					R\$ 52.396,00

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL:



2.1 Considerando os itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, o valor global deste contrato é **R\$ 52.396,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo do instrumento contratual, para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Administração e acompanhada do recibo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas para custear a eventual contratação correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17002 Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8 Assistência Social



Subfunção	306 Alimentação e Nutrição
Ação	2399 Manutenção das atividades da Cozinha Comunitária
Elemento	3.3.90.30.20 Material de Consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio 1.660.000 Recurso Transferido

6.0 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - Retenção de IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

7.1 CNAE nos Contratos

Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2 Retenção de ISSQN pelo Município

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP



8.2.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas e demais encargos incidentes sobre o objeto contratado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato;

8.2.3 A **CONTRATADA** deverá conhecer e cumprir todas as normas sanitárias, de vigilância sanitária e de segurança alimentar aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios;

8.2.4 Indicar responsável pela gestão do contrato, apto a manter comunicação com a **CONTRATANTE** para tratar de pedidos, entregas, substituições e demais ocorrências;

8.2.5 Substituir imediatamente os produtos que estejam impróprios para consumo, adulterados, contaminados ou fora das especificações exigidas;

8.2.6 Fornecer, quando solicitado, em meio eletrônico (DOC, XLS, PDF ou similar), listagem atualizada dos produtos fornecidos, contendo descrição, marca, lote, validade, quantidade entregue e valores;

8.2.7 Não será permitido à **CONTRATADA** utilizar-se das instalações físicas ou de recursos humanos da **CONTRATANTE** para armazenamento, manipulação ou distribuição dos produtos;

8.2.8 Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo controle de lotes e procedência, bem como assegurar que todos estejam em conformidade com as exigências legais;

8.2.9 Os produtos deverão ser provenientes de fornecedores regularizados e inspecionados pelos órgãos competentes, quando aplicável (ex.: vigilância sanitária, inspeção federal, estadual ou municipal);

8.2.10 A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos em perfeitas condições de higiene, conservação e qualidade, respeitando as condições adequadas de transporte, inclusive temperatura quando necessário;

8.2.11 Na hipótese de prorrogação contratual, manter a qualidade dos produtos ofertados, podendo ser exigida atualização de marcas e padrões, desde que atendam às especificações técnicas do Termo de Referência;

8.2.12 Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações mínimas constantes no Anexo do item 6.2 do Termo de Referência, não sendo admitidos itens de qualidade inferior.

8.3 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:



Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

7.3 Retenção de INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB N° 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

8.0 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 Efetuar os pagamentos, após a entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança;

8.1.2 Após o recebimento da ordem de serviços a mesma elaborada através da Secretaria solicitante, a empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar o veículo na referida Secretaria.

8.1.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto na Lei 14.133/2021.

8.1.4 Promover a efetiva fiscalização do contrato na forma deste Termo de Referência.

8.1.5 De acordo com o Decreto Municipal nº 18/2017, Art. 07, Parágrafo único, onde diz o seguinte “Nos casos de sinistros, será o condutor responsável, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligencia, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, sendo efetuado o levantamento dos custos para desconto em folha de pagamento do mesmo”.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Entregar os gêneros alimentícios devidamente acondicionados, rotulados e em conformidade com as exigências da legislação sanitária, contendo informações como data de fabricação, validade, lote e identificação do fabricante;



8.3.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela citada Secretaria;

8.3.2 Os pedidos serão efetuados através de encaminhamento da Ordem de Fornecimento, que poderá ser enviada tanto fisicamente, quanto eletronicamente através de e-mail, que deverá constar no contrato;

8.3.3 A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Irga – 1248 – Distrito Industrial – PE 177, tendo como horário para entrega, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h. O objeto deste Contrato, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento por parte do Contratado da Ordem de Fornecimento, encaminhada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

8.3.4 Os produtos serão conferidos através do Agente de Almoxarifado desta Secretaria e se achados irregulares, apresentando inconformidades e/ou que deixem de atender ao que foi especificado, serão então devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os mesmos.

8.3.5 A entrega será fiscalizada por responsável designado pela contratante, que anotará em livro próprio os acontecimentos relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las nos prazos previstos neste termo ou, em casos omissos, em até 5 (cinco) dias úteis.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



I - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V - Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.2 A sanção de advertência de que trata o item 10.1, item I, poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Prefeitura Municipal de Garanhuns deverá fiscalizar, através do servidor designado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos por meio de portaria, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 16 de abril de 2026.

CONTRATANTE:



SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MARIA GORETE COSTA FERRO

CPF Nº [REDACTED]

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE ROBERIO MELO LEAL

Data: 17/04/2026 11:30:33-0300

Verifique em: <https://validar.itu.gov.br>

JS EMPÓRIO LTDA

CNPJ: 62.233.283/0001-31

José Robério Melo Leal

CPF Nº [REDACTED]

Representante Legal

